

CONTRATO AGEVAP – FILIAL GOVERNADOR VALADARES Nº 04/2022

CONTRATO Nº 04/2022 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO NA NOVA SEDE DA AGEDOCE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP – FILIAL GOVERNADOR VALADARES-MG, ENTIDADE DELEGATÁRIA E EQUIPARADA ÀS FUNÇÕES DE AGÊNCIA DE ÁGUA DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DOCE, E A EMPRESA MONICA APARECIDA COTTA MARTINS 59404256668 - ME.

A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP - FILIAL GOV. VALADARES - MG, Entidade Delegatária e Equiparada às funções de Agência de Água da Bacia Hidrográfica do Rio Doce, associação civil de direito privado, autônoma, com fins não econômicos, sediada na Rua Prudente de Moraes, 1.023, Centro – Governador Valadares – MG, CEP: 35020-460, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.422.000/0002-84, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, André Luís de Paula Marques, [REDACTED], portador da carteira de identidade nº [REDACTED] X, expedida pela [REDACTED], e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e por seu Assessor, Fabiano Henrique da Silva Alves, [REDACTED], [REDACTED], portador da cédula de identidade nº [REDACTED], expedida pela [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **MONICA APARECIDA COTTA MARTINS 59404256668 ME**, inscrita no CNPJ: 28.979.196/0001-27, localizada na Avenida Sete de Setembro, nº. 3015, Centro,



Governador Valadares - MG, CEP: 35010-030, neste ato representado por Monica Aparecida Cotta Martins, [REDACTED], portador da C.I nº. [REDACTED], expedida pela [REDACTED] e do CPF: [REDACTED], residente e domiciliada na [REDACTED], doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato de SERVIÇOS MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO NA NOVA SEDE da Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG, no exercício das funções de Agência de Água da Bacia Hidrográfica do Rio Doce, em conformidade com a Dispensa de Seleção de Propostas nº 04/2022, com fulcro no artigo 9ª, I da Resolução ANA nº 122/2019 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços manutenção e instalação das máquinas de ar condicionado abaixo listadas:

ITEM	EQUIPAMENTO	PRODUTO/SERVIÇO	LOCALIZAÇÃO	VALOR UNITÁRIO
01	Midea Modelo: MSC-18CRN1, 18000BTU/h	Higienização/Limpeza e instalação	2º Andar	R\$ 950,00
02	Midea Modelo: MSC-18CRN1, 18000BTU/h	Higienização/Limpeza e instalação	2º Andar	R\$ 950,00
03	Springer Maxiflex, 18000BTU/h	Higienização/Limpeza e instalação	Sala Compras	R\$ 950,00
04	Midea Modelo: 42MKCA12M5, 12000BTU/h	Higienização/Limpeza e instalação	1º Andar	R\$ 950,00



05	Carrier XPower, Modelo: 42LVCC18C5, 17000BTU/h	Higienização/Limpeza e instalação	Sala Secretaria Executiva	R\$ 950,00
06	Midea Modelo: 42MKCA12M5, 12000BTU/h	Higienização/Limpeza e instalação	Sala Cozinha	R\$ 950,00
07	Midea Modelo: MSC- 18CRN1, 18000BTU/h	Higienização/Limpeza e instalação	2º Andar	R\$ 950,00
08	LG Modelo:TSUC1825MA1, 18000BTU/h	Higienização/Limpeza e instalação	Sala Diretor	R\$ 950,00
09	Midea Modelo: MDMSC22C 22.000 BTU	Higienização/Limpeza e instalação	2º Andar	R\$ 1.500,00
10	Carrier XPower, Modelo: 42LVCC18C5, 17000BTU/h	Higienização/Limpeza e instalação	2º Andar	R\$ 950,00
11	Midea Modelo: 42MKCA12M5, 12000BTU/h	Higienização/Limpeza e instalação	2º Andar	R\$ 950,00
12	Samsung, Modelo: AR181VSPSG 18000BTU/h	Higienização/Limpeza e instalação	Recepção	R\$ 950,00

1.2 Os serviços constantes na Tabela 01, do item 1.1, deverão ser prestados à medida que forem demandados pela CONTRATANTE, por meio de Ordem de Serviço, considerando que a nova sede ainda está em fase de reforma e os serviços precisaram ser entregues em etapas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1 O preço global estimado do presente Contrato é de **R\$ 11.950,00 (onze mil novecentos e cinquenta reais)**, para realização dos serviços descritos na



Cláusula Primeira, já incluídas todas as despesas que porventura venha a ter a CONTRATADA para a efetiva prestação dos serviços contratados.

- 2.2 Estão incluídos no valor acima definido, todos os tributos diretos e indiretos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais, que serão suportados pela CONTRATADA, sendo referidos encargos retidos pela CONTRATANTE quanto do pagamento.
- 2.3 Estão incluídos no valor acima definido as despesas com a parte hidráulica, pois no local apenas se encontra a parte de dreno, a parte de alvenaria, bem como a parte elétrica.
- 2.4 São de total responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas com encargos decorrentes da mão de obra utilizada na execução dos serviços, em especial, os de natureza trabalhista, inclusive aqueles decorrentes de Convenção Coletiva de Trabalho, previdenciários, fiscais, tributários e seguros, bem como materiais, insumos, equipamentos, e quaisquer outras despesas, de qualquer natureza, necessárias à execução do objeto deste Contrato.
- 2.5 **Não caberá qualquer tipo de reajuste ou correção monetária ao valor supramencionado, durante a vigência deste Contrato.**
- 2.6 Para fins dessa contratação estão apenas incluídos a manutenção e limpeza das máquinas, se por ventura ao realizar a instalação das condicionadoras de ar for verificado o não funcionamento por peça a CONTRATANTE fica desobrigada de repor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços dentro dos padrões técnicos de alta qualidade, de acordo com a demanda da CONTRATANTE e conforme especificações constantes na Cláusula Primeira, bem como nos termos da Solicitação de Orçamento e a correspondente Proposta da Contratada, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Nona deste instrumento.



3.2 Os serviços descritos na Cláusula Primeira, **caso apresentem necessidade de adequação para atendimento às disposições constantes neste Contrato**, deverão ser adequados pela CONTRATADA e, se necessário, novamente readequados até sua efetiva prestação, sem qualquer acréscimo, reajustamento ou correção de valores ainda que já finalizado do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

Este Contrato tem prazo de 5 (cinco) meses com termo inicial de vigência a partir da data de sua assinatura, a publicação resumida do presente contrato será providenciada até o quinto dia do mês seguinte ao de sua assinatura no endereço eletrônico da CONTRATANTE.

Parágrafo único: O prazo deste Contrato poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado, mediante a celebração de termo aditivo, para assegurar o integral cumprimento do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de cada serviço constante na Tabela 01, do item 1.1, observado o item 1.2, por meio de ordem bancária ou qualquer outro meio idôneo adotado pela CONTRATANTE no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do exposto atesto/aprovação da CONTRATANTE relativamente ao(s) respectivo(s) serviço(s), mediante a apresentação, por parte da CONTRATADA, de Relatório de Atividades Mensais e da Nota Fiscal, observando-se a retenção dos tributos e contribuições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação vigente, quando for o caso.

5.2 Os pagamentos serão realizados após a entrega e expressa validação dos serviços pela CONTRATANTE.



- 5.3 A Nota Fiscal/Fatura somente será emitida após o 1º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, limitado até o dia 20 (vinte) deste mesmo mês, condicionada à autorização expressa da CONTRATANTE e após o expresse atesto/aprovação dos serviços, conforme disposto no item 5.1, devendo constar as informações constantes no item 5.6 e especificar, ainda, os recursos orçamentários constantes na Cláusula Sexta.
- 5.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de suas obrigações, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 5.5 **Deverá a CONTRATADA, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, comprovar sua Regularidade Fiscal, por meio de Certidão Negativa de Débitos**, para com:
- I. A Fazenda Federal;
 - II. A Fazenda Estadual;
 - III. A Fazenda Municipal;
 - IV. Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
 - V. A Justiça do Trabalho - CNDT;
 - VI. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida até 120 dias (cento e vinte) dias de sua apresentação, salvo se apresentar prazo de validade próprio, quando este deverá ser observado.
- 5.6 Na Nota Fiscal/Fatura deverá vir destacado, obrigatoriamente, o seguinte:
- I. O número da Dispensa de Seleção de Propostas: **Dispensa Nº 04/2022**;
 - II. O número do Contrato: **Contrato nº 04/2022**;
 - III. O número do Contrato de Gestão especificado na Ordem de Serviço: **Contrato de Gestão ANA Nº 034/2020**;
 - IV. A descrição dos serviços prestados, conforme o objeto do presente Contrato e respectivas Ordens de Serviço;
 - V. O respectivo valor bruto;



- VI. As retenções na fonte de modo análogo àquelas previstas pela Secretaria da Receita Federal.
- 5.7 A CONTRATANTE fará as retenções destacadas na Nota Fiscal/Fatura, previstas na legislação federal, e as repassará, integralmente, para a Secretaria da Receita Federal através do Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF, ou ao Município, relativamente ao ISSQN.
- 5.8 Caso a CONTRATADA esteja dispensada de alguma das retenções citadas, deverá apresentar documentação comprobatória, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, de forma análoga àquela prevista pela Secretaria da Receita Federal e/ou Município relativamente ao ISSQN.
- 5.9 Dos pagamentos devidos à CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter ou deduzir:
- I. O valor das multas porventura aplicadas;
 - II. Os valores correspondentes aos eventuais danos causados à CONTRATANTE por prepostos da CONTRATADA; e
 - III. Os tributos ou outros encargos fiscais previstos em Lei ou qualquer outro instrumento legal que, por força destes, a CONTRATANTE deva fazer a retenção e o recolhimento da exação.
- 5.10 A CONTRATANTE reserva-se ao direito de se recusar a efetuar o pagamento se, no ato do atesto/liquidação, a prestação do serviço não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita, bem como contrariar algum dispositivo deste Contrato.
- 5.11 Caso ocorra, a qualquer tempo, rejeição de qualquer produto/serviço, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após sua correta entrega e execução pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação serão pagas com recursos oriundos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio Doce,



repassados pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA, conforme Contrato de Gestão nº 034/ANA/2020 e seus respectivos aditivos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - DA CONTRATADA

- 7.1.1 Os serviços do objeto deste Contrato deverão ser realizados na sede da CONTRATANTE;
- 7.1.2 Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 7.1.3 Caso a CONTRATADA não cumpra com a prestação dos serviços em quantidade e qualidade nos termos especificados na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE, independentemente das sanções legais previstas, se reserva o direito de contratar terceiros para a prestação dos serviços que não puderam ou não foram prestados pela CONTRATADA.
- 7.1.4 Empregar o necessário zelo, correção, celeridade e exatidão no trato de qualquer interesse da CONTRATANTE.
- 7.1.5 Não transferir, total ou parcialmente, a execução do serviço desta contratação, nem substabelecer, sem prévio consentimento e autorização expressa da CONTRATANTE.
- 7.1.6 Assumir exclusiva e integralmente a responsabilidade pelos encargos decorrentes da mão de obra, em especial, os de natureza trabalhista, inclusive aqueles decorrentes de Convenção Coletiva de Trabalho, previdenciários, fiscais e tributários, não se estabelecendo qualquer vínculo do seu pessoal com a CONTRATANTE.
- 7.1.7 Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência de falhas ou impropriedades que possam comprometer a prestação dos serviços contratados.



- 7.1.8 Solicitar à CONTRATANTE, a tempo e modo, quaisquer providências necessárias para assegurar, de forma eficaz e eficiente, a execução do objeto deste Contrato.
- 7.1.9 Zelar pelo sigilo dos dados, informações e quaisquer documentos disponibilizados pela CONTRATANTE para a execução dos serviços ora contratados, lhes dando tratamento reservado.
- 7.1.10 Manter durante toda a execução do Contrato as condições documentais de habilitação exigidas na Dispensa de Seleção de Propostas nº 04/2022, inclusive de regularidade fiscal.
- 7.1.11 Atender às solicitações de serviços através de requisição formal, por escrito ou por meio eletrônico, encaminhadas por empregados devidamente credenciados, junto à CONTRATADA.
- 7.1.12 Manter preposto, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

7.2 - DA CONTRATANTE

- 7.2.1 Fornecer à CONTRATADA os documentos, informações e demais elementos necessários à realização do serviço contratado.
- 7.2.2 Facilitar o acesso dos funcionários da CONTRATADA, dentro das normas que disciplinam a segurança e o sigilo, nas dependências da CONTRATANTE.
- 7.2.3 Supervisionar a realização do serviço contratado promovendo o acompanhamento e fiscalização sob os aspectos quantitativo e qualitativo.
- 7.2.4 Notificar a CONTRATADA sobre irregularidades observadas quando da realização do serviço.
- 7.2.5 Atestar na Nota Fiscal/Fatura a prestação do serviço, no caso de cumprimento fiel deste Contrato.



- 7.2.6 Notificar a CONTRATADA sobre eventuais penalidades a serem aplicadas, bem como acerca da existência de quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 7.2.7 Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato.
- 7.2.8 Efetuar o pagamento, no prazo e nos termos deste Contrato, procedendo-se às retenções de tributos ou outros encargos fiscais previstos em lei.
- 7.2.9 Proceder às retenções de tributos ou outros encargos fiscais previstos em lei, devendo providenciar o repasse ao órgão ou entidade credora na forma e condições previstas na legislação de regência.
- 7.2.10 Nomear um gestor para exercer a fiscalização do Contrato, designado pelo Diretor-Presidente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- 8.1 O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, unilateralmente pela CONTRATANTE, quando necessário acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto.
- 8.2 O Contrato firmado poderá ser **alterado com acréscimos em seus quantitativos** em até 25% do valor contratual atualizado, considerando o disposto na Resolução ANA nº 122/2019.
- 8.3 A CONTRATANTE poderá realizar a **supressão** do objeto contratado, em quaisquer de seus itens, inclusive em **percentuais superiores a 25% do valor estimado do Contrato**, situação **que desde já fica devidamente autorizada pela CONTRATADA, de forma irretratável, independentemente de qualquer notificação ou aceite.**

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1 Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções fixadas a seguir, sem



prejuízo de outras previstas em lei:

- I. Advertência que será aplicada sempre por escrito;

 - II. Multa moratória, que será aplicada à razão de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor da nota fiscal/fatura a ser paga, por dia de atraso injustificado em sua prestação.

 - III. Multa compensatória, que poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, em especial, nos seguintes casos:
 - a) Recusa em prestar os serviços relativos ao objeto contratado, multa de 10% (dez por cento) do valor total da contratação;
 - b) Prestação dos serviços em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, multa de 10% (dez por cento) do valor total da contratação.

 - IV. Suspensão temporária do direito de licitar com a AGEVAP;

 - V. Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização à CONTRATANTE por perdas e danos;

 - VI. Indenização à CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro prestador de serviço ou concorrente remanescente.
- 9.2 As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- 9.3 As multas estipuladas nesta Cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.



- 9.4 Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
- 9.5 As multas previstas nesta Cláusula Nona deverão ser recolhidas dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação para o pagamento, após decisão final em recurso, se for o caso, em conta corrente informada pela CONTRATANTE.
- 9.6 Em todos os casos de sanções previstas neste instrumento será concedida à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1 A fiscalização da execução deste Contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE.
- 10.2 A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades ou prejuízos causados à CONTRATANTE, nem a exime de manter fiscalização própria.
- 10.3 A CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço contratado, se considerado em desacordo ou insuficiente em relação às especificações constantes neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1 Constituem motivo para rescisão do Contrato:
- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - II. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - III. Lentidão do cumprimento, causando prejuízo à CONTRATANTE;
 - IV. Atraso injustificado na prestação do serviço;



- V. Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- VI. Subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não autorizadas pela CONTRATANTE;
- VII. Desatendimento das determinações regulares da CONTRATANTE;
- VIII. Cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- IX. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X. Dissolução da sociedade;
- XI. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

11.3 Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução ANA nº 122/2019, e na Lei Federal nº 8.666/1993, bem como nos



demaís regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1 A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

13.2 É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente a prestação dos serviços contratados, salvo quando devida e expressamente autorizado pela CONTRATANTE.

13.3 A CONTRATANTE **somente pagará pelos serviços que forem efetivamente prestados pela CONTRATADA, e devidamente atestados.**

13.4 A CONTRATADA, além das responsabilidades atinentes à execução do objeto em questão, responderá pela qualidade, correção e segurança dos serviços nos termos da legislação pertinente.

13.5 A contratação dos serviços descritos neste Contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre os empregados e prestadores de serviço da CONTRATADA e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no endereço eletrônico da CONTRATANTE, nos termos da Resolução ANA nº 122/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO DE ELEIÇÃO



15.1 Fica eleito o foro da Comarca da cidade de Governador Valadares para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato, em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 E assim, por estarem plenamente de acordo nas condições acima estabelecidas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Governador Valadares/MG, 22 de junho de 2022

(assinado eletronicamente)

CONTRATANTE
André Luís de Paula Marques
Diretor-Presidente
AGEVAP
Filial Governador Valadares/MG

(assinado eletronicamente)

CONTRATADA
Monica Aparecida Cotta Martins
Representante Legal
Monica Aparecida Cotta Martins
59404256668-ME

(assinado eletronicamente)

CONTRATANTE
Fabiano Henrique da Silva Alves
Assessor
AGEVAP
Filial Governador Valadares/MG

TESTEMUNHAS:

(assinado eletronicamente)

ASSINATURA

Nome: _____

CPF: _____

CI: _____

(assinado eletronicamente)

ASSINATURA

Nome: _____

CPF: _____

CI: _____

